PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 79/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em. 13 / 7 / 12
Nº. 6428 Pag. 6
Caderno

LEI Nº 2.188, DE 10 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940/2011, de 19/4/2011, a locar o imóvel denominado lote de terras nº 11 (onze), da quadra nº 121 (cento e vinte e um), com área de 382,00m² (trezentos e oitenta e dois metros quadrados), localizado na rua Professora Diva Proença, quadro urbano deste Município e Camarca de Ivaiporã/PR, de propriedade do **Sr. Vanderley Pereira Borges**, portador da CI-RG sob nº 3.287.963-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 045.479.878-40, residente e domiciliado na rua Santo Antonio, nº 962, centro, Município de Jardim Alegre/PR.

Paragrafo único. Utilizar-se-á apenas a área construída do imóvel, que compreende 2 (duas) salas comerciais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado ceder mediante Concessão de Direito de Uso, o imóvel objeto da locação descrita no art. 1°, à empresa **E. PEREIRA DA SILVA BORDADOS E DECORAÇÕES ME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.599.599/0001-70, com sede na Avenida Brasil, nº 1.220, centro, no Município de Ivaiporã/PR, para instalação e implantação de indústria de confecção de vestuário no Município.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente concessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins industriais, sob o ramo de confecção de vestuário, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, o cessionário, de forma imediata, terá que dar início às atividades industriais, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual de locação do imóvel com o respectivo proprietário.

Art. 4º O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2°, *parágrafo único*, desta Lei, será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, se assim convencionarem as partes.

Art. 5º As despesas com de água, luz e telefone correrão por conta do cessionário.

Art. 6º As despesas com a escritura pública de concessão ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (10/7/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal